

ACORDO SUPLEMENTAR AO ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA
E A UNIVERSIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS RELATIVO À CRIAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL DE
GOVERNAÇÃO ELETRÓNICA ORIENTADA PARA POLÍTICAS DA
UNIVERSIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS EM GUIMARÃES, PORTUGAL

A República Portuguesa e a Universidade das Nações Unidas (doravante designadas como «as Partes»),

Considerando que a Universidade das Nações Unidas (doravante designada por «UNU» ou «a Universidade») foi criada como um órgão subsidiário das Nações Unidas pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 2951 (XXVII) de 11 de dezembro de 1972;

Considerando que o Conselho da Universidade decidiu na sua 61.ª sessão em Roma, Itália, de 12-13 de maio de 2014, estabelecer a Unidade Operacional de Governação Eletrónica orientada para Políticas (doravante designada por «a Unidade Operacional») como um programa de investigação e formação da Universidade, em Guimarães, Portugal;

Considerando que a República Portuguesa e a Universidade concluíram, a 23 de maio de 2014, o Acordo entre a República Portuguesa e a Universidade das Nações Unidas relativo à Unidade Operacional de Governação Eletrónica Orientada para Políticas da Universidade das Nações Unidas em Guimarães, Portugal.

Considerando que a República Portuguesa e a Universidade concluíram, a 23 de maio de 2014, o Acordo entre a República Portuguesa e a Universidade das Nações Unidas relativo à Criação, Funcionamento e Localização da Unidade Operacional de Governação Eletrónica Orientada para Políticas da Universidade das Nações Unidas em Guimarães, Portugal, doravante designado por «o Acordo»;

Considerando que o artigo 3.º do Acordo dispõe que a República Portuguesa disponibiliza e angaria financiamento essencial para a Unidade Operacional no valor US\$ 5 milhões de dólares, durante o período 2014-2018;

Considerando que a República Portuguesa deseja continuar a sua contribuição para as atividades da Unidade Operacional durante o período 2019-2023;

Considerando que o artigo 11.º do Acordo dispõe que as Partes podem concluir tantos acordos suplementares quanto se mostre necessário,

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Objetivo

O objetivo do presente Acordo Suplementar é estabelecer contribuições operacionais adicionais por parte da República Portuguesa para a Unidade Operacional durante o período 2019-2023.

Artigo 2.º

Contribuição

1 – A República Portuguesa disponibiliza e angaria financiamento essencial para a Unidade Operacional no valor de US\$ 5 milhões de dólares para o período 2019-2023 e diligencia no sentido de angariar um montante adicional de US\$ 1 milhão de dólares em contribuições de capital destinadas à Unidade Operacional para o mesmo período.

2 – As Partes estabelecem as modalidades dos pagamentos anuais da contribuição referida no número anterior do presente Artigo por troca de notas, no pressuposto de que a República Portuguesa paga a contribuição anual para o período 2019-2020 até ao fim de 2021, salvo acordo em contrário.

Artigo 3.º

Entrada em vigor, vigência e cessação

1 – O presente Acordo Suplementar entra em vigor na data da receção da última das notificações escritas, por via diplomática, de que estão cumpridos, por cada uma das Partes, os seus respetivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo Suplementar.

2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Acordo Suplementar cessará a sua vigência imediatamente após o pagamento da última contribuição operacional, nos termos do artigo 2.º.

3 – A cessação da vigência do Acordo relativo à Criação, Funcionamento e Localização da Unidade Operacional de Governação Eletrónica Orientada para Políticas da Universidade das Nações Unidas resultará na cessação de vigência automática do presente Acordo Suplementar.

4 – A cessação de vigência do presente Acordo Suplementar não afetará a validade do Acordo relativo à Criação, Funcionamento e Localização da Unidade Operacional de Governação Eletrónica Orientada para Políticas da Universidade das Nações Unidas, incluindo no que concerne ao seu Artigo 1.º respeitante aos objetivos e atividades da Unidade Operacional, enquanto o mesmo permanecer em vigor.

Em fé do que, os representantes, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo Suplementar.

Feito em Lisboa, em 26 de julho de 2021, em dois originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pela República Portuguesa

Pela Universidade das Nações Unidas

Augusto Santos Silva

*Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros*

Delfina Soares

*Diretora da Unidade Operacional de
Governação Eletrónica orientada para
Políticas da Universidade das Nações
Unidas*

